



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 20/2019-DG

Avaré, 13 de junho de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17/06/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17 de junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE LEI Nº 51/2019 - Discussão Única**
Autoria: Ver. Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Assunto: Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré o DIA DOS VETERANOS da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 51/2019 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (c/emendas)
- PROJETO DE LEI Nº 54/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 63º Jogos Regionais.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 54/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 55/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 191.868,31 - Secretaria Municipal da Educação).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 55/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 56/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 7.481,91 - Secretaria Municipal da Educação).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 56/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

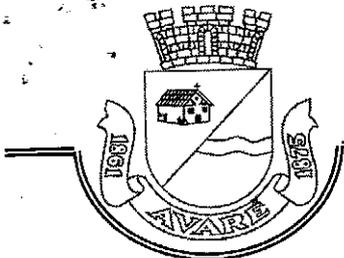
Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 03 JUN 2019 / 20
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 5112019

(Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré o DIA DOS VETERANOS da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências).

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Avaré, o DIA DOS VETERANOS da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente na data de 08 de outubro.

Parágrafo Único – O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do referido mês, no caso de inviabilidade da aplicação do *caput* deste Artigo.

Artigo 2º - Na data da comemoração a que se refere o Artigo 1º, serão homenageados os policiais militares veteranos do município de Avaré.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
 Estância Turística de Avaré, 29 de maio de 2019.

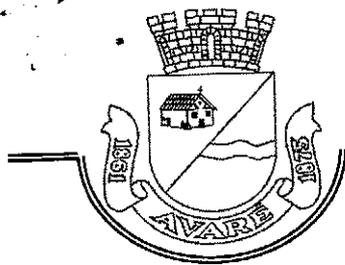
César Augusto Luciano Franco Morelli
 Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 30/05/2019 Hora: 08:56
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692154/2019
 Autoria: Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
 Assunto: PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 03 JUN 2019

DIR. DA SECRETARIA





JUSTIFICATIVA

O dia dos veteranos da Polícia Militar do Estado de São Paulo é uma justa homenagem àqueles que dedicaram uma vida de trabalho à corporação muitas vezes colocando a própria vida em risco para assegurar a ordem, a paz e o bem da sociedade.

Sendo assim, é de suma importância que esta Casa de Leis reconheça o papel fundamental do policial militar veterano para o município de Avaré e que o mesmo obtenha o seu reconhecimento com a inclusão e advento do Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 08 de outubro, integrando o mesmo ao Calendário oficial de Eventos da cidade, rendendo-lhes a merecida homenagem.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 71/2019

Projeto de Lei nº 51/2019

Autor: Vereador Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

*Assunto: Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré o **DIA DOS VETERANOS** e dá outras providências*

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Cesar Augusto Luciano Franco Morelli que institui o “**Dia dos Veteranos**” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Avaré.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Neste diapasão, é mister salientar que o projeto ora em epígrafe, intenta que o artigo 4º da lei 1338/2010, passe a incluir



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

a data de 08 de outubro para comemoração anual do dia dos veteranos.

Vê-se, portanto, que a matéria objeto do vertente Projeto de Lei, é de incluir no calendário oficial dos eventos festivos da Estância Turística de Avaré (Lei 1338/10) o “**Dia dos Veteranos**”, a ser comemorado no dia 08 de outubro, inclusão que resta possibilitada pelos dispositivos legais consignados no início deste parecer.

Entende-se da intenção do Nobre Edil proponente, no que concerne o Projeto em epígrafe, que o “**Dia dos Veteranos**” tem como objetivo homenagear os profissionais do município de Avaré que dedicaram uma vida de trabalho à corporação.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, sugerimos as seguintes correções:

DA EMENTA – Sugerimos:

EMENTA: “Altera o artigo 4º da Lei 1338/2010 para inclusão do Dia dos Veteranos e dá outras providências

DO ARTIGO 1º - Sugerimos:

“Art. 1º - Fica incluído no artigo 4º da Lei 1338 de março de 2010, no mês de outubro o “Dia dos Veteranos” a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro. ”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculados pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, **e com as devidas alterações apontadas**, opina esta Assessoria Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 10 de junho de 2019.

LETICIA F. S P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 51/2019

Processo nº 76/2019

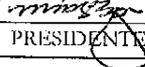
Autoria: Vereador Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Assunto: Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré o DIA DOS VETERANOS da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 71/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 12 de junho de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Cesar Augusto Luciano Franco Morelli, que dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré o DIA DOS VETERANOS da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local

A matéria objeto do presente Projeto de Lei, é incluir no calendário oficial dos eventos festivos da Estância Turística de Avaré (Lei 1.338/10) o Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por se tratar de um tema de iniciativa comum, tanto o Legislativo quanto o Executivo podem dar início ao processo legislativo, apresentando o projeto de lei, visto que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa concernente ao poder Executivo, delimitada pelos artigos, 24, §2º, 47, incisos XII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual.

A questão inerente à criação de despesa merece pequena digressão de modo que não se alegue vício de iniciativa. Como a independência dos poderes não é absoluta a ponto de tornar inviável o governo, daí a previsão de harmonia, decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o poder Legislativo pode editar leis que acarretem despesas, pois, caso contrário, não poderá legislar na maioria das matérias.

Quanto à redação, sugerimos as correções apresentadas nas emendas modificativas anexas.

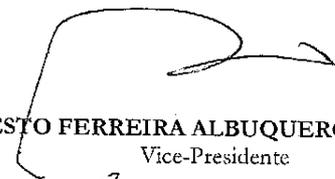
No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

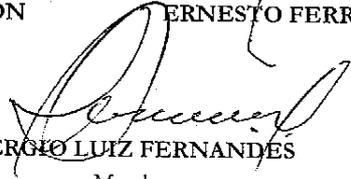
Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria do Vereador Cesar Augusto Luciano Franco Morelli, dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré o DIA DOS VETERANOS da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Emenda a Ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

“Altera o artigo 4º da Lei nº 1.338/2010 para inclusão do Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências”

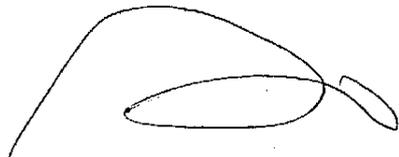
Emenda ao art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica incluído no artigo 4º da Lei nº 1.338 de março de 2010, no mês de outubro o Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões: 10 JUN 2019 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões: 10 JUN 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 05 de Junho de 2019.

Ofício nº 94/2019-CM

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 54/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 63º Jogos Regionais.

Esta municipalidade deverá despende R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para custeio de nossa delegação para a participação dos jogos na cidade de Sorocaba, no período de 02/07/2019 a 13/07/2019.

A relevância da presente propositura está no incentivo ao esporte e suporte que o município tem de fornecer a aproximadamente 150 atletas que irão participar dos jogos representando nosso município.

Dada a relevância do projeto, solicitamos a sua apreciação em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA-SILVESTRE
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 06/06/2019 Hora: 09:30
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692182/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00498/2019

Assunto: OF 94/2019-CM. Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara de Vereadores
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 10 JUN 2019 de de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 54/2019

(Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 63º Jogos Regionais.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) à Comissão dos 63º Jogos Regionais de Sorocaba, para custeio da participação da delegação avareense no referido evento que será realizado no período de 02 de Julho de 2019 a 13 de Julho de 2019 e o período para aquisição das despesas será o mesmo.

Parágrafo Primeiro- O valor a ser desembolsado será destinado a cobertura das seguintes despesas: Padaria, Hortifruti (adquirido em sacolão, supermercado, mercado e atacadista) Gêneros alimentícios (adquirido em supermercado, mercado, açougue, atacadista), Medicamentos, Despesas com Pronto Atendimento, Serviços Gerais no local (manutenção), gás, consertos emergenciais nos veículos disponibilizados para viagem, manutenção de veículos disponibilizados para viagem, pedágio, abastecimentos, passagem rodoviária dos atletas da Seme cadastrados no site da SELJ.

Parágrafo Segundo – O valor a ser desembolsado poderá ser usado no período de 25 de Junho de 2019 a 13 de Julho de 2019.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – 10.02.7.8123007.2474.0000-3.3.90.30.00 - 1208 – Material de Consumo – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.39.00 – 1209 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Processo nº 74/2019.

Projeto de Lei nº 54 /2019.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 63º Jogos Regionais”.

P A R E C E R

O presente projeto autoriza o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio da participação da delegação avareense no 63º edição dos Jogos Regionais que será realizado na cidade de Sorocaba no período de 02 de julho a 13 de julho de 2019.

Cumprir trazer que nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado. Verifica-se, pois, que se trata de interesse público, notadamente, que tais jogos têm por finalidade o incentivo aos jovens atletas a prática de esportes, porém, os valores a serem desembolsados devem ser utilizados para o fim a que foram designados, sendo que a prestação de contas que posteriormente será apresentada deverá conter a exata discriminação dos valores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

É importante ressaltar os dispositivos constitucionais que se referem ao desporto, as previsões da Constituição Federal de 1988 (CF) são inéditas no Brasil, uma evolução típica da modernidade desta Carta Magna.

O desporto na Constituição resume-se a um artigo apenas. Mas, este artigo solitário prevê normas importantes para o interesse do desporto, desde a destinação prioritária das verbas públicas até a competência da justiça desportiva.

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Numa Constituição que dita incontáveis deveres do Estado e inúmeros direitos do cidadão, mas que não consegue fazer-se cumprir, o interesse pelo desporto, por vezes, parece apenas demagogia constitucional.

Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira. Seja na forma de desporto educacional ou até nos esportes de alto-rendimento, o interesse do país pelo desportivismo vai desde a sua função social (ascensão econômica e combate ao ócio) até o caráter nacionalista da Seleção Brasileira de Futebol.

O incentivo ao esporte não pode restringir-se apenas à base da formação atlética, feita, normalmente, nas escolas, nem tampouco limitar-se ao patrocínio de atletas olímpicos. O desenvolvimento do desporto obedece a uma linha vertical lógica, com as escolas oferecendo condições para o treinamento dos jovens e com as vitórias dos “profissionais” servindo de exemplos, criando os ídolos que inspirarão os jovens a ingressar no mundo desportivo.

Feitas essas considerações, cumpre trazer que diante de todas as benesses que esporte pode proporcionar, a moralidade administrativa sempre deve ser preservada, princípio constitucional que norteia a Administração Pública, pois em virtude do valor



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

buscado, deverá se observar às Metas fiscais a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura, no mais ficando apenas a discussão na seara de convicção de cada Edil sobre a necessidade da aprovação da referida propositura.

Destarte, **SMJ**, cremos que no presente Projeto de Lei **não se encontra maculado** pelo vício da **ilegalidade ou inconstitucionalidade**.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma correção.

Assim, s.m.j., cremos que o presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade, opinamos, assim, pela sua regular tramitação, cabendo ao E. Plenário apreciar-lhe o mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 11 de junho de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 54/2019

Processo nº 74/2019

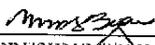
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 63º Jogos Regionais.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 74/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 12 de junho de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio da participação da delegação avareense na 63ª edição dos Jogos Regionais que será realizado em na cidade de Sorocaba no período de 02 de julho de 2019 a 13 de julho de 2019.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

O desporto na Constituição resume-se a um artigo apenas. Mas, este artigo solitário prevê normas importantes para o interesse do desporto, desde a destinação prioritária das verbas públicas até a competência da justiça desportiva.

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira.

O incentivo ao esporte não pode restringir-se apenas à base da formação atlética, feita, normalmente, nas escolas, nem tampouco limitar-se ao patrocínio de atletas olímpicos. O desenvolvimento obedece a uma linha vertical lógica, com as escolas oferecendo condições para o treinamento dos jovens e com as vitórias dos “profissionais” servindo de exemplos, criando os ídolos que inspirarão os jovens a ingressar no mundo desportivo.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura, no mais ficando apenas a discussão na seara de convicção de cada Edil sobre a necessidade da aprovação da referida propositura.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

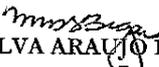
No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Scssões, 12 de junho de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 74/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 12 de junho de 2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 54/2019

Processo nº 74/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 63º Jogos Regionais.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

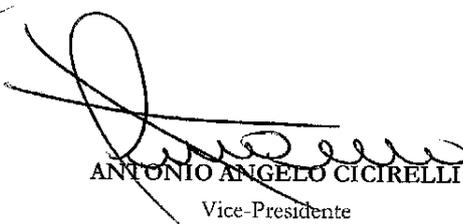
PARECER

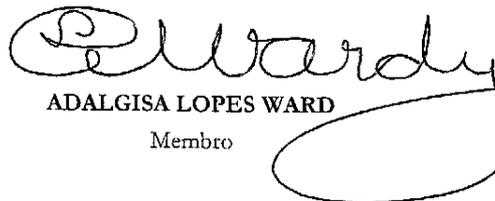
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 54/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 74/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 12 de junho de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 54/2019

Processo nº 74/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 63º Jogos Regionais.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 54/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

Ernesto Ferreira Albuquerque
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

Sergio Luiz Fernandes
SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 07 de Junho de 2019.

Ofício nº 96/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a devolução a Secretaria do Estado da Educação (FUNDESP) recursos financeiros referentes a contrapartida do Município consoante estabelecido no Termo de Convênio nº 00579/2016 entre a Prefeitura e a SEE.

O valor a ser devolvido é proveniente das despesas rateadas em desigualdade com os percentuais estabelecidos no convênio entre as partes, tendo em vista que as notas apresentadas para pagamento como contrapartida do município foram pagas em período posterior ao estabelecido nas cláusulas constantes de referido convênio, razão pela qual houve a necessidade de ajuste com a devolução do valor pago a maior pelo Estado.

Inobstante a tudo isso há de se destacar que não houve prejuízo ao Município, pois, os serviços foram devidamente prestados, e o valor ao qual se pleiteia a abertura de crédito para devolução ao Estado corresponde à parcela que já seria contrapartida municipal, rateada a menor do que obrigação contratual.

O valor apurado pela Secretaria do Estado da Educação atualizado até 30/06/2019 é de R\$ 191.868,31 (cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) que precisam retornar a referida secretaria para que a prestação de contas seja aceita pelo órgão responsável.

Em anexo a prestação de contas inicial do departamento de convênio, o extrato da conta em 31/01/2019, a Notificação da Secretaria do Ensino e o valor atualizado a ser devolvido.

Peço tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista a necessidade de encerramento da prestação de contas do convênio (exercício 2018) para que não haja prejuízo ao convênio do presente exercício.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 10/06/2019 Hora: 09:00
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692216/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF 96/2019-CM. Projeto de Lei



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 55/2019

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 191.868,31 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de transporte com alunos no segundo semestre do exercício de 2018, considerando ainda alterado a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.257 de 20/12/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.000	CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO – SEC. DO ESTADO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	191.868,31
		TOTAL.....	191.868,31



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação Parcial no valor de R\$ 191.868,31 das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	220.000	CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO – SEC. DO ESTADO	
DESPESA CAT.ECONÔMICA	Ficha 308 3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.000,00
DESPESA CAT.ECONÔMICA	Ficha 311 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -PJ	45.000,00
DESPESA CAT.ECONÔMICA	Ficha 317 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	101.868,31
		TOTAL.....	191.868,31

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Junho de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

04

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA
Transporte escolar

RECEITA		DESPESA	
Repasse segundo semestre.....	R\$ 897.376,50	Despesa.....	889.975,00
Rend. 08/18.....	R\$ 57,87		
Rend. 09/18.....	R\$ 241,79		
Rend. 10/18.....	R\$ 507,05		
Rend. 11/18.....	R\$ 128,85		
Rend. 12/18.....	R\$ 74,79		
Rend. 01/19.....	R\$ 18,50		
Total.....	R\$ 1.028,85	saldo p/ devolução.....	R\$ 8.430,35
Total	R\$ 898.405,35 Total		R\$ 898.405,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634166/0001-50

Exercício: 2019

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 312101 Recurso PREF.MUNIC.AVARÉ - TRANSPORTE ALUNOS Banco 001 Conta 0357

Saldo em 31/01/2019 conforme extrato bancario 8.430,35

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não contabilizadas. (Avisos de Débito - despesas Bancárias)

22/10/2018	TARIFA	10,15	
09/11/2018	TARIFAS	20,30	
20/12/2018	TARIFAS	40,80	
19/12/2018	TRANSF. DEP. JUDICIAL	374,52	
			445,57

DEDUZIR- importancias creditadas pelo banco e não contabilizadas. (Depósitos etc)

31/01/2019	REND.	18,50	
22/01/2019	TRANSF. RECEBIDA	374,52	
22/01/2019	TRANSF. RECEBIDA	71,05	
			464,07

Saldo em 31/01/2019 de acordo com a contabilidade 8.411,85

DAYANE PAES SILVA LEITE
CONTADORA
327.100.738-11

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
021.090.538-79

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL
299.164.958-58

ec

G333111140628558014
11/02/2019 11:47:41



Extrato conta corrente

0357

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 3174-7 P.M.AVARE CTA T DE ALUNOS
Período do extrato 01/2019

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
					0,00 C
21/12/2018		Saldo Anterior			
			550.203.000.300.040	374,52 C	
22/01/2019		+ Transferência recebida	550.203.000.300.040	71,05 C	
22/01/2019		+ Transferência recebida	550.203.000.300.040	1.282,64 D	
22/01/2019		+ Transferência enviada	550.203.000.300.040	1.282,64 D	
22/01/2019		+ Transferência enviada	70	2.119,71 C	0,00 C
22/01/2019		BB CP Admin Supremo			
			1.200.070	8.430,35 C	
31/01/2019		BB CP Admin Supremo			8.430,35 C
31/01/2019		SALDO			

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

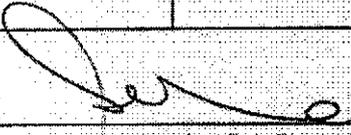
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Comprovante de Protocolização (00008)

08/04/2019 11:22:18

Nº Processo:	000000000005481 / 2019	Interno/Externo:	Externo
Data:	08/04/2019 às 11:11:03	Requerente:	DIRETORIA DE ENSINO REGIAO
Tipo:	REQUERIMENTO	Vecimento:	09/04/2019
Assunto:	OFICIO	Origem:	DIRETORIA DE ENSINO REGIAO
Observação:			


Responsável Pela Protocolização


Requerente



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE AVARÉ**

www.diretoriadeavare.com.br

Av. Prof. Misael Euphrasio Leal, nº 857, Vila Ayres, Avaré/SP

CEP 18.705-050 – Fones: (14) 3711 2100

E-mail: deava@educacao.sp.gov.br

Avaré, 05 de abril de 2019.

NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 77/2019 – DERA VA

Assunto: Devolução de Saldo Referente a Despesas Não Comprovadas – Convênio Transporte de Alunos (segundo semestre do ano de 2018)

Interessados: Diretoria de Ensino Região de Avaré – CNPJ: 46.384.111/0087-10

Vimos, respeitosamente, por meio deste, NOTIFICAR a Prefeitura da Estância Turística De Avaré/SP para que realize a devolução do valor das despesas não comprovadas no Convênio de Transporte de Alunos referente ao procedimento de prestação de contas do segundo semestre do ano de 2018.

Assim, reiterando e-mail já encaminhado por essa Diretoria de Ensino Região de Avaré, através de seu Núcleo de Finanças na data de 11/03/2019, solicitamos a devolução do saldo não comprovado, que corresponde ao valor de R\$ 190.450,63 (cento e noventa mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), considerando que o valor que foi atualizado foi apenas o que estava disponível em conta corrente na data de 31/01/2019, no mais o montante apresentado (R\$ 190.450,63) é válido para a data de 08/04/2019.

Em caso da municipalidade pretender realizar a devolução em data posterior à acima mencionada, necessário se faz que a Prefeitura Municipal entre em contato com o setor de finanças para solicitar a atualização do valor correspondente à data que será feita a devolução. Ainda, para que não restem dúvidas quanto ao valor ora cobrado, anexamos a planilha de cálculos utilizada, bem como o cálculo de correção pela poupança.

Desta forma, em respeito ao artigo 104 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista irregularidades constatadas na prestação de contas do citado convênio, deverá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré/SP efetuar a devolução integral do débito no prazo de 20 (vinte dias úteis),

DIRETORIA DE ENSINO DE AVARÉ**RECOLHIMENTO DE SALDO****DEPÓSITO CONTA C : FUNDESP (X) 001897-X - 139530-0****2018 OB 19791****2018 NE 00922****NOME DO RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ****CNPJ: 46.634.168/0001-50****VALOR: R\$190.482,19 (CENTO E NOVENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)****REFERE-SE A RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO – DESPESAS COM CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNOS - 2º SEMESTRE DE 2018**

MUNICÍPIO (NOME)

Data (dd/aa)	Valor do Resposta (Município)	Disponíveis Executadas				Valor a ser disponibilizado			
		Valor do Resposta (Município)	%	%/R\$	%/R\$	%	%/R\$	%/R\$	SET
10/08/18	R\$ 83.899,09	R\$ 133.441,49	68,14%	R\$ 66.809,00	31,86%	R\$ 66.741,49	R\$ 112.875,30	R\$ 17.157,60	
10/09/18	R\$ 83.899,09	R\$ 152.454,19	68,14%	R\$ 97.040,00	31,86%	R\$ 55.814,19	R\$ 82.435,30	R\$ 28.084,90	
10/10/18	R\$ 83.899,09	R\$ 134.940,90	68,14%	R\$ 134.940,00	31,86%	R\$ 0,00	R\$ 44.535,30	R\$ 83.899,09	
10/11/18	R\$ 83.899,09	R\$ 547.649,90	68,14%	R\$ 335.349,50	31,86%	R\$ 12.260,40	R\$ 355.914,20	R\$ 71.639,69	
10/12/18	R\$ 83.899,09	R\$ 69.709,30	68,14%	R\$ 56.095,50	31,86%	R\$ 13.702,80	R\$ 124.498,65	R\$ 70.196,29	
TOTAL	R\$ 419.495,45	R\$ 1.038.493,88		R\$ 889.975,00		R\$ 148.518,88	R\$ 8.430,35	R\$ 270.976,57	
TOTAL								R\$ 279.406,92	
PROPORCIONALIDADE								R\$ 190.387,88	
								R\$ 89.019,04	

Resultado da Correção pela Poupança

11

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	08/04/2019
Data final	30/06/2019
Valor nominal	R\$ 190.450,63 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,00744380
Valor percentual correspondente	0,744380%
Valor corrigido na data final	R\$ 191.868,31 (REAL)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 75/2019

Projeto de Lei n.º 55/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$191.868,31 Secretaria Municipal de Educação)”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 191.868,31 (cento e noventa e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito será coberto com recursos provenientes anulação parcial no valor de R\$ 191.868,31 (cento e noventa e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 11 de junho de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 75/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 12 de junho de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 55/2019

Processo nº 75/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 191.868,31- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 55/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 191.868,31- Secretaria Municipal da Educação).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial decorrentes recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

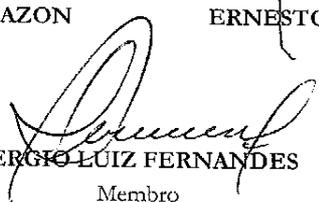
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 75/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 12 de junho de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 55/2019

Processo nº 75/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 191.868,31- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 55/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 55/2019

Processo nº 75/2019

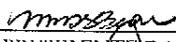
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 191.868,31- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 75/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 12 de junho de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 55/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



PRESIDENTE

PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 07 de Junho de 2019.

Ofício nº 97/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a devolução a Secretaria do Estado da Educação (FUNDESP) recursos financeiros remanescentes de convênio.

O valor a ser devolvido é proveniente de sobra e rendimentos do Recurso da Transferência do Estado referente ao convênio de merenda escolar - DSE disponível em 04/02/2019, acrescido de correção monetária totalizando o valor de R\$ 7.481,91 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) que precisa retornar a Secretaria do Estado para que a prestação de contas seja aceita pelo órgão responsável.

Em anexo extrato da conta bancária na data de 04/02/2019, a planilha de prestação de contas, a Notificação da Secretaria do Ensino e o valor atualizado a ser devolvido até 30/06/2019.

Peço tramitação em regime de urgência.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 10/06/2019 Hora: 09:04
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692217/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00533/2019

Assunto: OF 97/2019-CM. Projeto de lei.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 56/2019

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 7.481,91 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e um mil reais e noventa e um centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de merenda escolar - DSE no segundo semestre do exercício de 2018, considerando ainda alterado a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2.257 de 20/12/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.06.01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR P/ENS. FUND.	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.027	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - DSE	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.481,91
		TOTAL.....	7.481,91

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recurso financeiro não utilizado no exercício anterior.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de Junho de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

04

Resultado da Correção pela Poupança

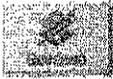
Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	01/02/2019
Data final	30/06/2019
Valor nominal	R\$ 7.371,75 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01494300
Valor percentual correspondente	1,494300%
Valor corrigido na data final	R\$ 7.481,91 (REAL)



Extrato conta corrente

G335211502878727028
21/05/2019 15:22:36

05

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 29588-4 PM AVARE MEREN ESCOL EST
Período do extrato 01/02/2019 até 04/02/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2019		Saldo Anterior			7.351,45 C
04/02/2019		+ Transferência recebida	550.203.000.300.040	20,30 C	
04/02/2019		SALDO			7.371,75 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G335211502878727008
21/05/2019 15:07:05

06

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 29588-4 PM AVARE MEREN ESCOL EST
Período do extrato 01/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2018		Saldo Anterior			0,00 C
30/01/2019		+ Transferência enviada	550.203.000.041.872	14.400,00 D	
30/01/2019		+ Transferência enviada	550.203.000.041.872	12.690,00 D	
30/01/2019		BB CP Admin Supremo	70	27.090,00 C	0,00 C
31/01/2019		BB CP Admin Supremo	1.200.070	7.351,45 C	
31/01/2019		SALDO			7.351,45 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB618930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335211502878727023
21/05/2019 15:12:34

07

Cliente

Agência 203-8
Conta 29588-4 PM AVARE MEREN ESCOL EST
Mês/ano referência JANEIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	34.379,15			9.488,945453		
30/01/2019	RESGATE	27.090,00			7.463,685072	3,629574364	2.025,260381
	Aplicação 18/12/2018	27.090,00			7.463,685072		
31/01/2019	RESGATE	7.351,45			2.025,260381	3,629879817	
	Aplicação 18/12/2018	7.351,45			2.025,260381		
31/01/2019	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	34.379,15
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	34.441,45
RENDIMENTO BRUTO (+)	62,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	62,30
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
31/01/2019	3,629879817

Rentabilidade

No mês	0,1878
No ano	0,1878
Últimos 12 meses	2,2295

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DIRETORIA DE ENSINO DE AVARÉ

RECOLHIMENTO DE SALDO

DEPÓSITO CONTA C: FUNDESP (X) 001897-X - 139530-0

2018 OB G5865

2018 NE 00915

NOME DO RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

CNPJ - 46.634.168/0001-50

VALOR: R\$ 7.454,21 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

REFERE-SE A RECOLHIMENTO REFERENTE A SALDO NÃO UTILIZADO - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EXERCÍCIO 2018



Calculadora do cidadão

Acesso público
06/05/2019 - 09:15
[CALFW0304]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados Informados

Data inicial	01/02/2019
Data final	31/05/2019
Valor nominal	R\$ 7.371,75 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0111865
Valor percentual correspondente	1,1186500%
Valor corrigido na data final	R\$ 7.454,21 (REAL)

De: DE AVARE NFI

Enviado: quarta-feira, 24 de abril de 2019 11:26

Para: marcela.lopes@avare.sp.gov.br

Assunto: Enc: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2018

Bom dia,

solicito a devolução do Saldo Remanescente referente a Prestação de Contas do Convênio Alimentação Escolar 2018, conforme recibo de devolução em anexo.

Esclareço que o valor foi atualizado com base na correção da poupança disponível no site do Banco Central do Brasil até a data de 30/04/2019.

Caso a devolução seja posterior a essa data, por gentileza solicitar a atualização do valor.

Solicito por gentileza que nos informem a previsão para devolução.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

Jessica dos Santos Bonfim

Diretor I

NFI/CAF

DER AVARÉ



Justificativa

Justifico que o saldo a ser devolvido para a Secretaria de Estado da Educação se faz necessário para a prestação de contas final do convênio de merenda, esses valores são devolvidos corriqueiramente no final do período de vigência do convênio ou por não ser utilizado ou por rendimentos de aplicação financeira enquanto permanecem na conta convênio, são de pouco valor como este que se justifica agora.

Estância Turística de Avaré, 23 de maio de 2019


Caio Gerzely Silva

DECON Avaré



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 76/2019

Projeto de Lei n.º 56/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$7.481,91 Secretaria Municipal de Educação)”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.481,91 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 11 de junho de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 56/2019

Processo nº 76/2019

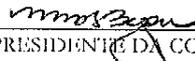
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 7.481,91- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 76/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 12 de junho de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 55/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 7.481,91- Secretaria Municipal da Educação).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro decorrentes recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

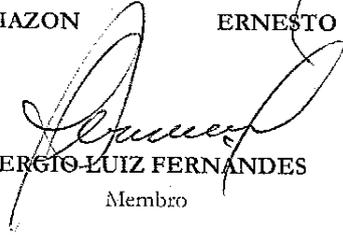
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº 76/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO
ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 12 de junho de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 56/2019

Processo nº 76/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 7.481,91- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 56/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 56/2019

Processo nº 76/2019

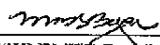
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 191.868,31- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 76/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 12 de junho de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 56/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de junho de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro